



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 9668/2017

Tipo: Projeto de Lei: 237/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 24/08/2017 16:15:47

Procedência: Sandro de Menezes Parrini

Assunto: "Altera a redação do inciso I, e inclui o § 4º ao artigo 43 da Lei 6.080 de 29 de dezembro de 2003, Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória"

SANCCIONADO

SANCCIONADO

lei nº 9.313

PROJETO DE LEI Nº ____/2017

Processo: 9668/2017

Tipo: Projeto de Lei: 237/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 24/08/2017 16:15:47

Procedência: Sandro de Menezes Parrini

Assunto: "Altera a redação do inciso I, e inclui o § 4º ao artigo 43 da Lei 6.080 de 29 de dezembro de 2003, Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória"

Altera a redação do inciso I, e inclui o §4º ao artigo 43 da Lei nº 6080, de 29 de dezembro de 2003 – Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória.

Art. 1º. Fica alterado o Inciso I do art. 43, da Lei nº 6080 de 29 de dezembro de 2003 – Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória, com a seguinte redação:

I - No caso do nome de pessoas, terá preferência o nome de pessoa falecida que tenha residido no respectivo bairro e que tenha se distinguido:

(...)

Art. 2º. Fica incluído o §3º no artigo 43, da Lei nº 6080 de 29 de dezembro de 2003 – Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória, com a seguinte redação:

"§3º- Não será permitida a designação de nomes de países, estados, e municípios aos logradouros públicos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, em 23 de Agosto de 2017.



SANDRO PARRINI

VEREADOR – PDT



Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9668	02	8

As modificações propostas à Lei 6.080/2003 visam valorizar as pessoas que tenham falecido e sido moradores do bairro onde se pretende denominar os logradouros públicos, e neles tenham prestado consideráveis serviços.

Ao homenagear prioritariamente as pessoas que tenham residido nos próprios bairros, além do reconhecimento dos serviços comprovadamente prestados, a comunidade local se sentirá igualmente homenageada.

Ademais, longe de bairrismos, deve-se homenagear o município que residimos, e as histórias a ele inerentes, seguindo uma tendência regionalizada, evitando desta forma, denominações que nada têm a ver com a cidade de Vitória.

Palácio Atílio Vivácqua, em 23 de Agosto de 2017.


SANDRO PARRINI
VEREADOR – PDT

Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9668	03	<i>[Signature]</i>

Ao *aparelhamento* Legislativo,
Para providências.

Em: 24/08/2017

[Signature]

Larissa Dessaune

Assistente Administrativo
Matr.: 6349
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em: 29/08/2017

[Signature]
DIRETOR

**INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em: 29/08/2017

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em: 30/08/2017

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em: 31/08/2017

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

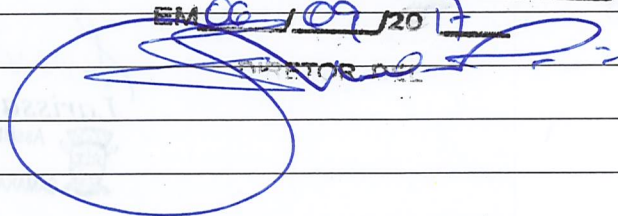
Em: 01/09/2017

Presidente da Câmara

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Defesa do Consumidor e fiscalização de leis
- 3) políticas urbanas
- 4) _____

EM 06 / 09 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Leonil

Designar Relator para relator.

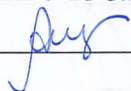
Em 06 / 09 / 2017

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

13 / 09 / 17

Secretaria do S.A.C.



DESIGNO PARA RELATORIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA Reberto Martins

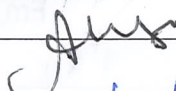
EM, 06 / 09 / 17

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

21 / 09 / 17

Secretaria do S.A.C.



Recebido em 11 / 09 / 2017. Fullen

Arthur Lopes Rios Vieira
OAB/ES 28.487



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9668	04	13

Ao SAC,
Concedo vistas ao autor.

Em 20 set. 2017.

Roberto Martins



Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

do Vereador Sandro Parini, por poli-
citação.

Em 21/9/17
SAC.

Ao SAC,

De ordem, devolvemos o Projeto de Lei, com as emendas.
Em 27/09/17.

Helma Habib Fafá



Helma Habib Fafá
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Vitória

do Vereador Roberto Martins, para
relatar a matéria, observando a
Emenda Supressiva e modificativa.
Em 29/09/17.
SAC.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até:

09/10/17.

Secretaria do S.A.C.

Jur

Recebido em 29/09/2017.

Arthur

Arthur Lopes Rios Vieira
OAB/ES 28.487

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9668	05	



EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 237/2017

Suprimido o Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 237/2017, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória, Processo nº 9668/2017, passa a ter a redação abaixo apresentada:

PROJETO DE LEI Nº 237/2017

Inclui o § 4º ao artigo 43 da Lei nº 6080, de 29 de dezembro de 2003 – Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória.

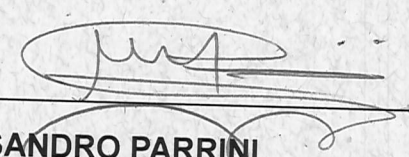
Art. 1º Fica incluído o § 4º ao artigo 43, da Lei nº 6080 de 29 de dezembro de 2003 – Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória, com a seguinte redação:

Art. 43 [...]

§ 4º Não será permitida a designação de nomes de países, estados e municípios aos logradouros públicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de setembro de 2017.


SANDRO PARRINI
VEREADOR – PDT

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Ordem	Rubrica
9668	06	B



JUSTIFICATIVA

Considerando a derrubada do Veto sobre o Autógrafo de Lei nº 10.882/2017, oriundo do Projeto de Lei nº 82/2017, cujo teor (critérios para a denominação de bens públicos) toca a matéria versada no Projeto de Lei nº 237/2017, apresenta-se a presente Emenda a fim de adequar a redação nele originalmente disposta.

Pretende-se, em específico, suprimir o artigo 1º do PL 237/2017, o qual modifica o inciso I do artigo 43 da Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003 ("No caso do nome de pessoas, terá preferência o nome de pessoa falecida que tenha residido no respectivo bairro e tenha se distinguido:"), de modo que o texto a ser analisado e votado por esta Casa não conflite com o entendimento adotado na última semana pelos Vereadores, quando restou consignado um parâmetro de preferência para a designação de logradouros públicos, qual seja:

Art. 43 [...].

I – No caso do nome de pessoas, a escolha recairá sobre aquelas falecidas, que possuam significado especial para a circunscrição municipal, regional, estadual, nacional e global, preferencialmente nesta ordem, e que tenham se distinguido:

a) pela prestação de importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nela instalado ou com a população circunvizinha;

[...].

Abolido, pois, o artigo 1º do referido PL, subsiste a redação do outrora artigo 2º (artigo 1º da presente Emenda), tornando-se ele objeto principal da proposição legislativa de nº 237/2017.

Palácio Atílio Vivacqua, 26 de setembro de 2017.

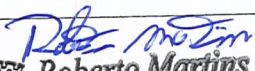
SANDRO PARRINI
VEREADOR – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9668	07	10

Devolvo ao SAL, com Parecer Técnico em 03 (três) laudas.
Em 18 out. 2017.


Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

1



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9668	08	AP

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO -

Processo n. 9668/2017

Projeto de Lei n. 237/2017

Procedência: Vereador Sandro Parrini

PARECER TÉCNICO

Da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, elaborado na forma do art. 61 da Resolução n. 1.919/2014 – Regimento Interno (RI), acerca do Projeto de Lei n. 237/2017, de autoria do Vereador Sandro Parrini, que inclui o § 4º ao artigo 43 da Lei n. 6.080, de 29 de dezembro de 2003 – Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória.

1 – RELATÓRIO

Trata este Parecer do texto normativo ordenado no Projeto de Lei n. 237/2017, de autoria do Vereador Sandro Parrini.

Inicialmente, a proposição em análise alterava o inciso I do art. 43 da Lei n. 6.080, de 29 de dezembro de 2003 – Código de Posturas de Atividades Urbanas do Município de Vitória (CPABMV), estabelecendo a preferência, no caso de denominação com nome de pessoa ao logradouro público, àquelas que tenham residido no respectivo bairro (art. 1º). Também acrescentava ao mesmo dispositivo o § 3º, cujo escopo é estabelecer a proibição de se designar nomes de países, estados e municípios aos logradouros públicos (art. 2º).

Conforme se extrai dos autos, a proposição foi incluída no Expediente Interno em 29 de agosto de 2017, tendo sido a sua tramitação determinada pelo Presidente da Casa na mesma data, bem como pautada para Discussão Especial nos dias 30 e 31 de agosto e 04 de setembro, nos termos dos art. 191 e 202 do RI (fl. 03). Expirado o período de pauta sem o acolhimento de qualquer substitutivo, emenda ou subemenda, foi determinado o encaminhamento do Projeto às Comissões de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação (CCJ), de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis e de Políticas Urbanas (fl. 03-verso).



Ato contínuo, foi este Vereador designado Relator do PL n. 237/2017 pelo Presidente da CCJ, o Vereador Leonil Dias, conforme despacho de fl. 03-verso.

Concedidas vistas ao autor, em 20 de setembro de 2017, os autos retornaram para este Relator, com emenda supressiva e modificativa, a qual suprime a preferência antes estabelecida no art. 1º do Projeto, que passa, agora, a buscar a inclusão do § 4º no art. 43 do CPABMV, pelo qual se proíbe a designação de nomes de países, estados e municípios aos logradouros públicos.

O autor apresenta justificativa no sentido de que a supressão visa sanar um conflito com o que prevê a Lei n. 9.183/2017, cuja vigência se iniciou em 05 de outubro.

É o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR

É da competência desta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação a verificação constitucional, legal, jurídica, regimental e técnica das proposições. Em que pese a relevância social pretendida nos empreendimentos legislativos postos perante as habituais relatorias, não se pode perder de vista que a persecução dos ditames constitucionais é indispensável a toda e qualquer iniciativa legiferante da municipalidade, devendo esta obediência à Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), à Constituição do Estado do Espírito Santo (CEES), à Lei Orgânica do Município de Vitória (LOMV) e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (RI), além de outros diplomas legais aplicáveis.

No que pertine ao *mérito* do Projeto, adianta-se, nada há a desautorizá-lo. Pretende o autor, conforme justificativa de fl. 02, privilegiar o município e suas histórias, “[...] seguindo uma tendência regionalizada, evitando dessa forma, denominações que nada têm a ver com a cidade de Vitória”.

Sob o ponto de vista *formal*, também não se vislumbra óbice legal ao prosseguimento do trâmite do Projeto de Lei n. 237/2017. Pelo contrário, o art. 30, I e II da CRFB, analisado em conjunto com o



art. 23, II supracitado, prevê a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Pelo exposto, depreende-se que não há, no Projeto de Lei n. 237/2017, elemento que suscite, formal ou materialmente, complicador em face dos diplomas constitucionais e legais aos quais se subsume a atividade parlamentar. Assim sendo, limita-se este Vereador a concluir a presente relatoria.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, não vislumbrados vícios formais ou materiais a ferir pressupostos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental ou técnico-legislativa, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE COM EMENDA da integralidade do Projeto de Lei n. 237/2017.**

É o Parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 17 de outubro de 2017.


ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)

Matéria : Projeto de Lei nº 237/2017

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Comissão de Justiça 3010

30/10/2017 - 15:01:21 às 15:05:47

Nominal

Ata

Câmara Municipal de Vitória		
Processo		Publica
9668	JO	JB

Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem Nome do Parlamentar

30 Leonil
32 Mazinho dos Anjos
34 Roberto Martins

Partido

PPS

PSD

PTB

Voto

Sim

Sim

Sim

Horário

15:05:40

15:05:41

15:05:43

Totais da Votação :

SIM

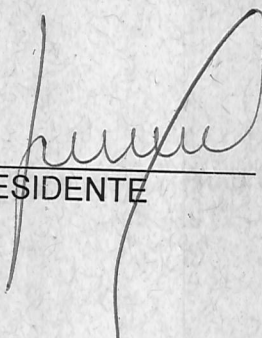
3

NÃO

0

TOTAL

3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Pubrica
9668	11	✓

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 9668/2017
 Tipo: Documento: 733/2017
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 31/10/2017 12:45:44
 Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
 Permanentes
 Assunto: Ao Vereador Davi Esmael Designar Relator a
 Comissão de Políticas Urbanas



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
9668	12	6

Referente ao Processo: 9668/2017 - P.C. 237/17
Autor: Sandro Faurini

Do Vereador Davi Esmael, Presidente da
Comissão de Políticas Urbanas, para designar
relator.

SAC.
Em, 31/10/17

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até
07/11/17

Secretaria do S.A.C.

Do SAc.

Designo o Vereador Mazinho dos
Anjos para relator na matéria
em questão.

Em, 08/11/2017.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
20/11/17.

Secretaria do S.A.C.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
9668	13	6

Processo nº: 9668/2017
Projeto de Lei nº: 237/2017
Procedência: Vereador Sandro Parrini

PARECER

Da COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS na forma do Art. 71, inciso I da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei nº 237/2017 de autoria do Vereador Sandro Parrini, que “Altera a redação do inciso I, e inclui o §4º ao artigo 43 da Lei nº 6.080/2003 – Código de Posturas”.

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Sandro Parrini, que visa preferir o nome de residentes do bairro no momento de designar denominação de bens públicos, e proibir a designação de nomes de países, estados, e municípios aos logradouros públicos:

Artigo 43 (...)	Artigo 43 (...)
I - No caso do nome de pessoas, a escolha recairá sobre aquelas falecidas, que possuam significado especial para a circunscrição municipal, regional, estadual, nacional e global, preferencialmente nesta ordem, e que tenham se distinguido:	I - No caso do nome de pessoas, terá preferência o nome de pessoa falecida que tenha residido no respectivo bairro e que tenha se distinguido:
	§ 3º Não será permitida a designação países, estados, e municípios a os logradouros públicos.

É o relatório, passo a opinar.

II – Dos fundamentos:

Em detida análise do Projeto de Lei, será emitido parecer técnico opinativo, conforme preceitua os incisos do artigo 71 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Políticas Urbanas.

De acordo com a redação atual do artigo 43 da Lei 6080/2003, a escolha do nome de logradouros deve recair sobre pessoas falecidas, e que possuam alguma relevância municipal, regional, estadual, nacional ou global. **Nesse viés, a proposta do Vereador Sandro Parrini visa restringir a escolha aos antigos moradores do bairro.**

N.B.T-S.P.A



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
9668	14	5

No mérito, a prova da residência no bairro, apesar de trazer ônus ao interessado durante o processo de atribuição de nomenclatura, assegura que a nomenclatura de logradouros públicos privilegie as pessoas que representam os valores e costumes daquela comunidade.

Em outras palavras, se a pessoa falecida residiu no bairro, o local indicado receberá nomenclatura que representará fidedignamente aquela comunidade, que contará com uma maior percepção de representatividade e legitimidade, aproximando as pessoas que ali convivem com a história que lhe cabe.

Ademais, a redação atual já confere uma escala de preferência, privilegiando as pessoas especiais para a circunscrição municipal, regional, estadual, nacional e global, preferencialmente nesta ordem. Assim, os moradores já acabam tendo preferência na atribuição de nomenclatura.

Quanto à proibição de designação do nome de países, estados, e municípios a logradouros públicos, é necessário o debate mais aprofundado da matéria tendo em vista os anseios que motivaram a lei que se pretende aprovar, que deverá expressar verdadeiramente a vontade da coletividade.

Ante o exposto, bem como imbuído pelos valores democráticos, opino pela APROVAÇÃO da matéria.

Vitória, 17 de Novembro de 2017.

Mazinho dos Anjos
Vereador – PSD

Matéria : Projeto de Lei nº 237/2017

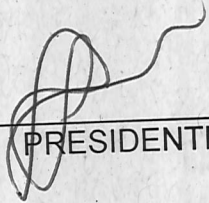
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
0668	15	8

Reunião : Comissão de Políticas Urbanas 2911
Data : 29/11/2017 - 14:32:39 às 14:33:04
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
33	Dalto Neves
17	Davi Esmael
28	Sandro Parrini

Partido	Voto	Horário
PTB	Sim	14:32:55
PSB	Sim	14:32:51
PDT	Sim	14:32:46

Totais da Votação :
SIM 3 NÃO 0 TOTAL 3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

A Exma. Sra. Neuzinha de Oliveira
 Membro da Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Informamos que transcorrido o prazo regimental da elaboração de relatório da matéria na Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis, embasado no arts.77, V do Regimento Interno, solicitamos a devolução dos pareceres com suas relatorias para a regular tramitação, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena das sanções regimentais.

Att,

Serviço de Apoio às Comissões
 27/11/2017

CONTROLE DOS PROCESSOS: FOLHAS CONCOMITANTES.
 Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis

Nº PROC	TIPO	PROCEDI MENTO	DATA DA SAÍDA- SAC	DATA DE DEVOLU ÇÃO	SITUAÇÃO	
9668/17	PL237/17	Elaborar parecer	06/11	17/11	Expirado	

Falco
 27/11/17

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
9668	12	1

VEREADORA

Neuzinha
de Oliveira



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS

PARECER

Processo nº 9668/2017

Projeto de Lei: 237/2017

Procedência: Vereador Sandro Parrini

Ementa: Altera a redação do inciso I, e inclui o §4º ao artigo 43, da Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003 – Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória.

Relatório

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela Constitucionalidade na Comissão de Constituição de Justiça, Serviço Público e Redação.

Foi recebido na Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis, para análise do mérito e emissão do parecer.

É o relatório.

✉ vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com

☎ (27) 3334 - 4524/9 9943 - 5597

📷 [neuzinhadeoliveira](https://www.instagram.com/neuzinhadeoliveira)

📘 [vereadoraneuzinhadeoliveira](https://www.facebook.com/vereadoraneuzinhadeoliveira)

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória - ES, 29045-160



Mérito

Conforme o art. 63, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

Inicialmente a homenagem proposta contemplou a comunidade e, o morador cujo destaque lhe confere a denominação, por suas ações o nome eternizado no meio social. Vencida a matéria no Projeto de Lei 82/2017, com a derrubada do veto e, consequente aprovação, por supressão retirou-se a modificação, permanecendo a inclusão do §4º, do art. 43, da Lei 6080, vejamos:

TEXTO ATUAL	TEXTO COM ALTERAÇÃO e INCLUSÃO
Lei 6.080/2003. Art. 43. Na escolha dos nomes de bens públicos municipais deverão ser observados os seguintes critérios: I – no caso do nome de pessoas, este recairá sobre aquelas falecidas e que tenham se distinguido: <u>Projeto de Lei 82/2017</u> <u>Autógrafo de Lei 10.882/2017</u> <u>Art. 43. (...)</u> <u>I – No caso do nome de pessoas, a escolha recairá sobre aquelas falecidas, que possuam significado especial, para a circunscrição municipal, regional, estadual, nacional e global, preferencialmente nesta ordem e, que tenham se distinguido:</u> <u>a) pela prestação de importantes serviços à Humanidade, à pátria, à sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possuam</u>	Lei 6.080/2003. Art. 43. Na escolha dos nomes de bens públicos municipais deverão ser observados os seguintes critérios: I – no caso do nome de pessoas, terá preferência o nome de pessoa falecida, que tenha residido no respectivo bairro e que tenha se distinguido: (...) §3º. Não será permitida a designação de nomes de países, estados, e municípios aos logradouros. <u>Por emenda supressiva e modificativa ao Projeto de Lei 237/2017, passando a seguinte redação:</u> <u>Art. 43.</u> <u>(...)</u> <u>INCLUSÃO : §4º. Não será permitida a</u>

<u>vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nela instalado ou com a população circunvizinha; (...).</u>	<u>designação de nomes de países, estados e municípios aos logradouros.</u>
---	--

Em detida análise a inclusão do §4º, ao art. 43, da Lei 6.080/2003, conforma-se a tese do autor aos anseios da sociedade quando demonstra como a história e a memória são imprescindíveis para a referenciação e humanização; conforma-se a normativa vigente, quando proíbe a denominação dos logradouros por denominação geral ou designação de substantivos próprios: países, estados e municípios.

Estudos como os de Dick (1996) e Porto (1996) apontam uma tendência antroponímica para os logradouros desde o início do século XX, a qual tem se aprofundado nos últimos vinte anos, tendo em vista a mudança de nome de muitos logradouros, destacada por veículos de comunicação.

Essa tendência de criação de nomes de lugares devido à expansão da malha urbana, bem como a modificação de nomes já estabelecidos, segue sempre a inclinação de que o nome de batismo é o nome de uma pessoa. Dá-se o nome de uma pessoa a um lugar, configurando uma homenagem. Raramente se substitui o nome de uma pessoa pelo de outra em um logradouro; o esperado é que se acrescente um nome pessoal ou que este substitua um substantivo comum.

Isto é, pessoas que supostamente tenham desempenhado um bom papel a favor da cidade, da nação ou do mundo, ao morrerem, podem se tornar nome de lugar. O destino dos grandes mortos seria, em tese, por meio das homenagens,

Intente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Intente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Intente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

Câmara Municipal de Vitória	
Processo	

VEREADORA

Câmara Municipal de Vitória	
Processo	

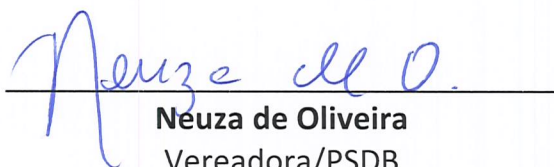
ficar cristalizados no espaço urbano, nomeando lugares, ou, como se diz popularmente, *virar* nome de rua – um destino escatológico para pessoas não ordinárias.

Por tal, a **proposta possui relevância e adequação, nesse sentido, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 237/2017.**

Conclusão

Ante o exposto, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei 237/2017, processo nº 9668/2017**, conforme a redação da emenda supressiva e modificativa.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 28 de novembro de 2017


Neuza de Oliveira
Vereadora/PSDB

Vice-Presidente da Comissão de Defesa do
Consumidor e Fiscalização de Leis

✉ vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com

☎ (27) 3334 - 4524/9 9943 - 5597

📷 neuzinhadeoliveira

📱 vereadoraneuzinhadeoliveira

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória - ES, 29045-160

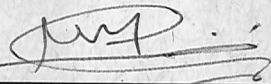
Matéria : Projeto de Lei nº 237/2017

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9668	22	W

Reunião : Comissão de Defesa do Consumidor 3011
Data : 30/11/2017 - 15:28:51 às 15:31:22
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:31:12
11	Neuzinha	PSDB	Sim	15:31:15
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:31:15

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 3 0 3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Pública
0668	22	10

Jo Del, no processo Tramitem concomi-
tamente na forma do Art. 109 e 3º do RI
Pareceres das Comissões:
Comissão de Justiça: Pela Constitucionalidade e
Legalidade com Emenda.
Comissão de Políticas Urbanas: Pela Aprovação
Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de
Leis: Pela Aprovação da Matéria.

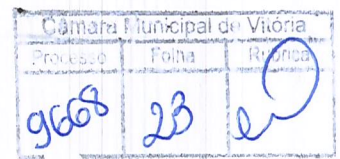
Ao Sr. (a): Sullivan Manola
Para providenciar a extração do avulso.

Em 12/12/17

SAC
Juany

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 12/12/17
[Assinatura]
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

183/2017

PROCESSO	9668/2017.
PROJETO DE LEI	237/2017.
EMENTA	Altera a redação do inciso I, e inclui o § 4º ao artigo 43 da Lei 6.080 de 29 de dezembro de 2003, Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória.
INICIATIVA	Sandro Parrini.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Constitucionalidade e Legalidade com Emenda. Comissão de Políticas Urbanas – Pela Aprovação. Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9663	24	

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 28 / 02 / 2018

PRESIDENTE

Ao DEL

APROVADO COM EMENDA, ENCAMINHA-SE
À COMISSÃO JUSTIÇA PARA REDAÇÃO FINAL.

Em, 28 / 02 / 2018

Presidente da Câmara

À Secretaria das Comissões Permanentes

Para encaminhar a Comissão de Justiça

Em 02 / 03 / 2018

Diretor do DEL

para fins de Redação
Final observando a
Emenda de fl. 05.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Laonil

Designar para relatar.

Em 05 / 03 / 2018

SAL

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

08 / 03 / 18

Secretaria do S.A.C.

**DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Wagner Lito, observando
a emenda.

EM, 06 / 03 / 18

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

06/04/18

Secretaria do S.A.C.

any

Matéria : Projeto de Lei nº 237/2017

Autoria : Sandro Parrini

Câmara Municipal de Vitória		
Projeto de Lei	Folha	Nº
9668	25	2

Reunião : 10ª Sessão Ordinária
 Data : 28/02/2018 - 17:21:51 às 17:22:21
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:22:05
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:21:57
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	17:21:56
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:22:03
9	Max da Mata	PDT	Sim	17:21:56
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:22:03
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:21:56
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:22:00
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:21:55
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:22:08
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:21:58

Totais da Votação :

SIM
11

NÃO
0

TOTAL
11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória		
Projeto	Folha	Revisão
0068	20	02

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Terça-feira, 06 de março de 2018

Edição: 753

Ano VI

XIII- COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

COMPOSIÇÃO:

TITULARES:

ROBERTO MARTINS - PTB

WANDERSON MARINHO - PSC

WAGUINHO ITO - PPS

SUPLENTE:

NATHAN MEDEIROS - PSB

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 033/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 35, II do Regimento Interno (Resolução no. 1919/2014)

RESOLVE:

1º. Suspender, parcialmente, os trabalhos de rotina das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, devendo estas, no interregno do dia 02 ao 23 de março de 2018, dedicaram-se exclusivamente à emissão, apreciação de pareceres e reuniões atinentes ao Projeto de lei que Aprova o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória e da outras Providências (PL de nº290 de 2017, contido no processo nº11.398 de 2017) .

Este ato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de março de 2018.

Palácio Atílio Vivacqua, 06 de março de 2018.

VINICIUS JOSÉ SIMÕES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

EXPEDIENTE

Presidente Vinícius José Simões

Diretora Geral Raquel Ramos

Responsável pela publicação Carlos Eduardo Louredo de Freitas

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO

REDAÇÃO FINAL - PROJETO DE LEI 237/2017

Altera a redação do inciso I, e inclui o § 4º ao artigo 43 da Lei 6.080 de 29 de Dezembro de 2003, Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória.

Art. 1º - Fica alterado o Inciso do art. 43, da Lei nº6080 de 29 de dezembro de 2003 - Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória, com a seguinte redação:

I- No caso de nome de pessoas, terá a preferência o nome de pessoa falecida que tenha residido no respectivo bairro e que tenha se distinguido:

(...)

Art. 2º - Fica incluído §3º no artigo 43, da Lei nº6080 de dezembro de 2003 - Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória, com a seguinte redação:

"§4º Não será permitida a designação de nomes de países, estados aos logradouros públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de abril de 2018

Fabício Gandini

Vereador - PPS

@waguinho@waguinho.com

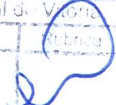
f/waguinhoito

98111-8833

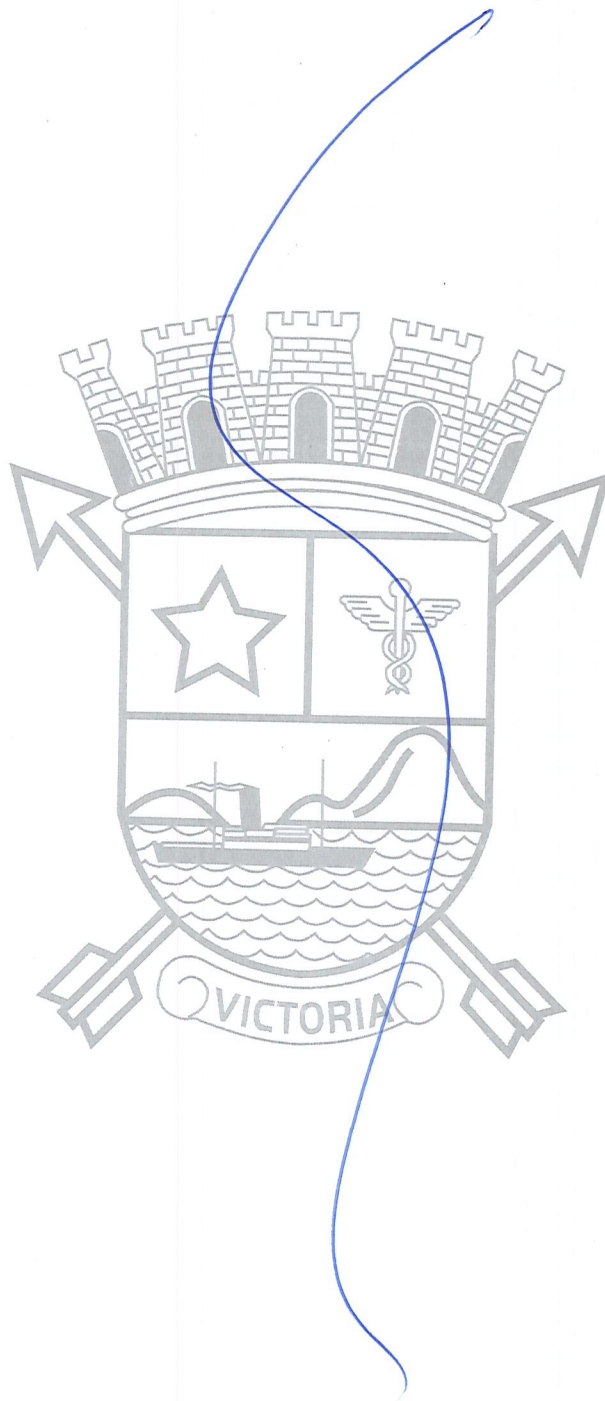
3334-4573

Cabinete do Vereador Waguinho Itaú - Marçal, Marechal, de Moraes, 1789 - Ponta Espreira, Vitória / ES - CEP: 29050-940

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
0068	28	

De acordo com o despacho acima, segue o parecer.
20/04/2017



Matéria : RF Projeto de Lei nº 237/2017

Reunião :

Data :

Tipo :

Tuor :

Quorum :

Comissão de Justiça 2405

24/05/2018 - 15:12:37 às 15:13:27

Nominal

Ata

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9668	29	

Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.º Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
7	Fabricao Gandini
30	Leonil
28	Sandro Parrini
20	Wanderson Marinho

Partido	Voto
PSB	Sim
PPS	Sim
PPS	Sim
PDT	Sim
PSC	Sim

Horário
15:13:21
15:13:07
15:13:10
15:13:07
15:13:14

Totais da Votação :

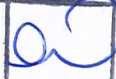
SIM 5 NÃO 0

TOTAL 5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9668	30	

Ao Sr. (a): Isabella Couto

Para providenciar a extração do avulso. *Redação Final.*

Em 25.05.2018.

Del/SAC

Retor, devidamente providenciado.

n, 29 / 05 / 18

Isabella
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2600	31	W

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
072/2018

PROCESSO	9668/2017
PROJETO DE LEI	237/2017
EMENTA	Altera a redação do inciso I, e inclui o § 4º ao artigo 43 da Lei 6.080 de 29 de dezembro de 2003, Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória.
INICIATIVA	Sandro Parrini
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
0608	32	HP

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 21/08/2018

PRESIDENTE

APROVADO REDAÇÃO FINAL

Em 21/08/2018

PRESIDENTE DA CMV

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 21/08/2018

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 22/08/2018

Diretor DEL

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 22/08/18

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
158	33	NO

Reunião : 80ª Sessão Ordinária
 Data : 21/08/2018 - 16:21:37 às 16:21:37
 Tipo : Simbólica
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 11 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Simbólico	
33	Daíto Neves	PTB	Simbólico	
17	Davi Esmael	PSB	Simbólico	
29	Denninho Silva	PPS	Simbólico	
7	Fabricio Gandini	PPS	Simbólico	
30	Leonil	PPS	Simbólico	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Simbólico	
9	Max da Mata	PSDB	Simbólico	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Simbólico	
31	Nathan Medeiros	PSB	Simbólico	
11	Neuzinha	PSDB	Simbólico	
34	Roberto Martins	PTB	Simbólico	
28	Sandro Parrini	PDT	Simbólico	
21	Vinicius Simões	PPS	Simbólico	
20	Wanderson Marinho	PSC	Simbólico	

Totais da Votação :

SIM
11

NÃO
0

TOTAL
11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9668	34	RP

OF.PRE. AUT. Nº 263

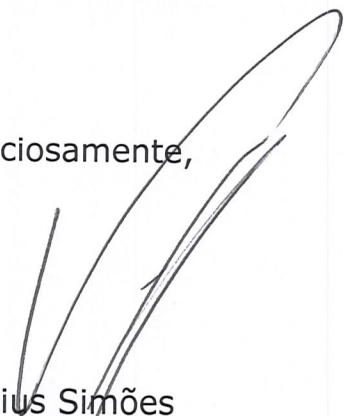
Vitória, 22 de Agosto de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.038/2018, referente ao Projeto de Lei nº 237/2017, de autoria do Vereador Sandro Parrini**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de Agosto de 2018.

Atenciosamente,


Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 9668/2017 - CMV/DEL

Processo: **5051787/2018** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 23/08/2018 Hora: 17:27
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 263
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9668	35	LE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.038

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 237/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, E INCLUI O § 4º AO ARTIGO 43 DA LEI 6.080 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CÓDIGO DE POSTURAS E DE ATIVIDADE ATIVIDADES URBANAS DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

Art. 1º. Fica alterado o Inciso do art. 43, da Lei nº 6.080 de 29 de dezembro de 2003 - Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória, com a seguinte redação:

I-No caso de nome de pessoas, terá a preferência o nome de pessoa falecida que tenha residido no respectivo bairro e que tenha se distinguido:

(...)

Art. 2º. Fica incluído §4º no artigo 43, da Lei nº 6.080 de dezembro de 2003 - Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória, com a seguinte redação:

"§4º Não será permitida a designação de nomes países, estados aos logradouros públicos."



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9668	20	nl

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de Agosto de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

Processo: 0/2018

Tipo: Documento: 624/2018

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 14/09/2018 15:51:34

Procedência:

Assunto: Sancionado na Lei 9.313, Projeto de Lei 237/17, Vereador Sandro Parrini

Prefeitura
Estado

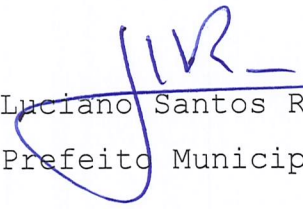
SEGOV/320

Vitória, 10 de setembro de 2018

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.313, anexa, o Autografo de Lei nº 11.038/18, referente ao Projeto de Lei nº 237/17, de autoria do Vereador Sandro de Menezes Parrini.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.5051787/18

9668/17

Projeto de Lei nº: 237/2017
Processo nº: 9668/2017
Autor: Sancho Panini



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.313

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: <u>12 / 09 / 18</u>
 RUBRICA

Altera a redação do inciso I e inclui o § 4º do artigo 43 da lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do Art. 43 da Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003 - Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória, com a seguinte redação:

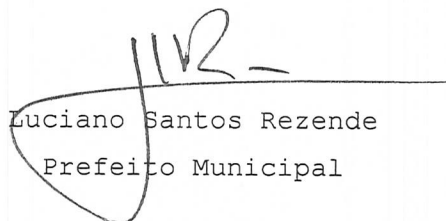
"Art. 43.
I - no caso de nome de pessoas, terá a preferência o nome de pessoa falecida que tenha residido no respectivo bairro e que tenha se distinguido:
....." (NR)

Art. 2º. Fica incluído § 4º no artigo 43 da Lei nº 6.080, de 2004 - Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória, com a seguinte redação:

"Art. 43.
§ 1º.
§ 4º. Não será permitida a designação de nomes de países e estados aos logradouros públicos." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de setembro de 2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.313
Em, 18 / 09 / 18

Funcionário Leetypio Couto

INCLuíDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 18 / 09 / 18

[Signature]
Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 18 / 09 / 18

Presidente

≡ ARQUIVE-SE ≡

Em, 21 / 09 / 2018



Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.
Em, 25 / 09 / 18

[Signature]
ASSINATURA